CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaíba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2016.

Dispõe sobre os procedimentos para verificação da validade jurídica de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na aquisição de mercadorias, bens e serviços, pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º A verificação da validade jurídica da NF-e, na aquisição de mercadorias ou bens pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, será feita mediante consulta ao Portal Estadual da NF-e ou ao Portal Nacional da NF-e.

§ 1º A verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico por meio do Portal Estadual da NF-e, no endereço http://www.portalnfe.fazenda.mg.gov.br/consultas.html, será realizada da seguinte forma:

I – acessar o link "consultas por chave de acesso" do Ambiente de Produção;

II – seguir as instruções constantes na página para preenchimento dos campos;

III – após inserção dos dados, clicar em "Consulta detalhada";

IV – verificar se o uso da NF-e foi autorizado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º A verificação de autorização de uso do documento fiscal eletrônico por meio do Portal Nacional da NF-e, no endereço http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/, será realizada da seguinte forma:

I – no quadro "Serviços", acessar "Consultar NF-e completa";

II – seguir as instruções constantes na página para preenchimento dos campos;

III – após inserção dos dados, clicar em "Continuar";

IV – verificar se o uso da NF-e foi autorizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 3º Além do protocolo de autorização, deverá ser verificada a correspondência entre os dados impressos no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e os dados apresentados na consulta.

§ 4º No respectivo DANFE, deverá ser atestado que foi feita a consulta de verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico, mediante a seguinte expressão, conforme modelo constante do Anexo I. "Atesto que a presente NF-e teve sua autorização verificada no ato de seu recebimento".

Art. 2º O recebimento da mercadoria, bem ou serviço, conforme respectiva NF-e está condicionado à efetiva verificação da autorização de uso de que trata o artigo 1º por parte do órgão responsável pelo recebimento das referidas mercadorias, bens ou serviços.

Art. 3º A verificação da validade jurídica da NFe na aquisição de serviços pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, será feita mediante consulta ao Portal da nota fiscal eletrônica de serviços.

§ 1º A verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico, emitida no município será da seguinte forma:

I – acessar o endereço http://www.carmodoparanaiba.mg.gov.br;
II – acessar o link "Validar NFe";
III – seguir as instruções constantes na página para preenchimento dos campos;
IV – verificar se a nota fiscal eletrônica está devidamente autorizada. No corpo da NFe não poderá possuir mensagem de "substituída" ou "cancelada".

§ 2º Na respectiva NFe, deverá ser atestado que foi feita a consulta de verificação da autorização de uso do documento fiscal eletrônico, mediante a seguinte expressão, conforme modelo constante do Anexo I. "Atesto que a presente NF-e teve sua autorização verificada no ato de seu recebimento".

Art. 4º Toda NF-e emitida para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba na aquisição de mercadorias, bens e serviços deverá ter sua validade jurídica verificada no ato de seu recebimento.

Parágrafo Único. No caso de NF-e de serviços emitidas em outros municípios, a validade jurídica da mesma deverá ser feita através de consulta ao portal de origem da mesma.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 31 de outubro de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

JADER QUINTINO ALVES
- Vice-residente da Câmara -

ANEXO I

Atesto que a presente NF-e teve sua autorização verificada no ato de seu recebimento.

_____
Servidor

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 31 de outubro de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

JADER QUINTINO ALVES
- Vice-residente da Câmara -

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaíba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/2016, que *"Dispõe sobre os procedimentos para verificação da validade jurídica de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) na aquisição de mercadorias, bens e serviços, pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba."*

Nobres Vereadores,

Atendendo à recomendação da empresa de assessoria contábil da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba – Pontual Assessoria e Consultoria Ltda -, a Mesa Diretora apresenta essa proposta legislativa com a finalidade de verificar:

- A validade jurídica das notas fiscais, emitidas eletronicamente, pelo contribuinte do ICMS, conforme art. 11-A, da Parte I, do Anexo V, do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, considerando o que dispõe o Protocolo ICMS Nº 42, de 03 de julho de 2009, alterado pelo Protocolo ICMS nº 19/2011.

- A validade jurídica das notas fiscais de serviços, emitidas eletronicamente, pelo contribuinte do ISSQN, conforme Lei Municipal nº 1.862/2006, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.118/2011 e 2.173/2012 do Município de Carmo do Paranaíba emitidas para a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba na aquisição de mercadorias, bens e serviços,

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 31 de outubro de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara

JADER QUINTINO ALVES
Vice-presidente da Câmara